

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Protocolo de Combate à Violência no Âmbito Escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal:

NOTIFICA, PARA FINS DE CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, os(as) Gestores(as) das Instituições de Ensino da rede pública e privada do município de Parnaíba (PI) quanto ao teor e à obrigatoriedade de cumprimento das disposições previstas na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui o Protocolo de Combate à Violência no Âmbito Escolar, cabendo às unidades escolares, entre outras medidas:

I – Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao Ministério Pùblico qualquer ato de violência ocorrido no interior da escola ou em seu entorno, desde que relacionado ao ambiente educacional;

II – Adotar ações preventivas e educativas que promovam a cultura de paz no ambiente escolar; e

III – Criar e manter um Comitê de Prevenção à Violência nas Escolas, com a participação de representantes da comunidade escolar, incluindo, sempre que possível, profissionais da educação.

ADVERTÊNCIA: a omissão na adoção das medidas exigidas pela Lei nº 14.811/2024 poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e criminal, incluindo a imputação de infrações previstas nos artigos 245 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como eventual configuração do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal) e contravenção penal de omissão (art. 66, do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

Parnaíba (PI), 11 de julho de 2025.

Ruszel Lima Verde Cavalcante
Promotor de Justiça